

## PORTARIA SMED N° 073/2012

*Dispõe sobre a transferência e utilização de recursos financeiros às Caixas Escolares da Rede Municipal de Educação.*

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de:

- a) promover a autonomia financeira e pedagógica das escolas;
- b) promover a integração comunidade e Escola;
- c) promover a implementação das propostas curriculares da Rede Municipal de Educação (RME/BH) - no planejamento feito pelos professores e educadores da Educação Básica;
- d) promover a inclusão, garantindo o acesso, a permanência e o direito ao conhecimento;
- e) incentivar o desenvolvimento de projetos que busquem a melhoria da qualidade da Educação;
- f) incentivar o desenvolvimento de projetos de Alfabetização, Letramento e demais áreas do conhecimento que proporcionem a aprendizagem integral das crianças, adolescentes e adultos;
- g) estabelecer critérios para elaboração dos Projetos de Ações Pedagógicas

RESOLVE:

Art. 1º Os recursos previstos nos orçamentos aprovados pela Lei nº 10.061, de 29 de dezembro de 2010, transferidos às Caixas Escolares, de acordo com o Anexo Único do Decreto nº 14.707, de 12 de dezembro de 2011, deverão ser utilizados conforme regulamenta esta Portaria.

§ 1º - Os valores de cada Escola foram definidos utilizando-se os seguintes critérios:

I - Valor fixo de cada grupo de Escola

O Nível Socioeconômico (NSE), calculado pelo Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação (CAEd) da Universidade Federal de Juiz de Fora, está escalonado conforme tabela abaixo:

NSE	Valor por Escola Núcleo em R\$	Acréscimo para turmas de Educação Infantil nas Escolas de Ensino Fundamental	Valor para UMEIs
até 2,0	30.000,00	20% do valor do NSE da Escola	70% do valor da Escola Núcleo
de 2,1 até 4,0	25.000,00		
de 4,1 até 6,0	20.000,00		
de 6,1 até 8,0	15.000,00		
de 8,1 até 10,0	10.000,00		

II - Valor variável de cada Escola

O número total de alunos multiplicado pelo valor *per capita* por aluno:

Nível de Ensino	Valor <i>per capita</i> R\$
Ensino Fundamental e Escolas de Educação Infantil	29,00
Turmas de Educação Infantil e UMEIs	35,00

§ 2º - Considerando o índice de vulnerabilidade social do contexto das UMEIs Pindorama, Vila Apolônia e Carlos Prates, o valor fixo dessas UMEIs será de R\$ 17.500,00.

§ 3º - Considerando o tempo de atendimento, as UMEIs e as Escolas que oferecem ensino de tempo integral para todos os estudantes tiveram o número total de alunos multiplicado por 02 (dois).

§ 4º - Para as Escolas que não participaram do Avalia-BH, o NSE foi calculado pela média das Escolas mais próximas territorialmente.

§ 5º - O valor total a ser repassado a cada Escola compõe-se do valor fixo acrescido do valor variável.

Art. 2º Os recursos destinam-se ao desenvolvimento de:

- I. projetos de ação pedagógica que, a partir do diagnóstico das necessidades específicas dos alunos, abordem prioridades pedagógicas em torno das quais serão mobilizados esforços;
- II. projetos que garantam o acesso, a permanência e a aprendizagem de todos os alunos e que reconheçam e acolham pessoas de culturas, ritmos, etnias, raças e idades diferentes;
- III. projetos de desenvolvimento da Alfabetização e Letramento de crianças do Ensino Fundamental, contendo ações destinadas a ampliar o domínio do código escrito e das habilidades para a prática competente da leitura, da escrita e do raciocínio lógico-matemático, conforme proposições curriculares;
- IV. projetos que favoreçam a relação entre comunidade, família e escola;
- V. Programa Floração e Projeto Entrelaçando;
- VI. Projetos que abranjam as especificidades de cada ciclo de formação da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º A utilização dos recursos está condicionada à aprovação final do(s) projeto(s) pela Comissão do PAP da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e somente poderá ser iniciada após sua autorização formal.

Parágrafo Único - Somente serão aprovados os projetos que apresentarem ações mencionadas no artigo 7º desta Portaria.

Art. 4º O(s) projeto(s) deverá(ão) ser elaborado(s) de acordo com as orientações contidas nessa Portaria, com as Proposições Curriculares, com o Plano de Gestão Escolar, com o Projeto Político-Pedagógico da escola, e com os resultados das avaliações externas (Prova Brasil e o Avalia-BH).

§ 1º - As escolas municipais de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil deverão apresentar projeto(s) separados para cada etapa da Educação Básica.

§ 2º - Para as ações compartilhadas por duas ou mais etapas de ensino, a despesa deverá ser dividida proporcionalmente à verba destinada a cada etapa individualmente.

§ 3º - As UMEIs deverão apresentar projetos separados.

Art. 5º O(s) projeto(s) deverá(ão) ser elaborado(s) pelo coletivo da escola, com a participação da comunidade, acompanhados e aprovados, previamente, pela Equipe de Acompanhamento das Gerências Regionais de Educação, pelo Colegiado Escolar e referendado(s) em Assembleia Escolar, de acordo com a Portaria SMED nº 062/2002, atendendo aos critérios especificados em regulamentação própria e deverá(ão) conter:

- I. Ata do Colegiado Escolar com descrição clara do(s) projeto(s) aprovado(s) e previsão de valores;
- II. Anexo I - Panorama Geral;
- III. Anexo II - Ações Propostas e orientações para elaboração dos Planos de Ação;
- IV. Anexo III - Resumo Geral do PAP devidamente assinado pela Direção e Coordenação da Escola e pelo(a) Acompanhante Pedagógico(a) da Gerência Regional de Educação;
- V. No mínimo 1 (um) orçamento dos gastos com cada ação a ser desenvolvida.

§ 1º - Os docentes das Escolas Municipais poderão apresentar projetos individuais elaborado(s) de acordo com as orientações contidas nesta Portaria, com as Proposições Curriculares, com o Plano de Gestão Escolar, com o Projeto Político-Pedagógico da escola, e os resultados das avaliações externas (Prova Brasil e o Avalia-BH) e aprovados, previamente, pela Direção e pela Coordenação Pedagógica da Escola.

§ 2º - O financiamento dos projetos mencionados no § 1º do artigo 5º está condicionado à análise pedagógica pela Comissão do PAP da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e à disponibilidade financeira, considerando que os custos desses projetos não estão incluídos nos recursos mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 6º O saldo remanescente do Projeto de Ação Pedagógica não utilizado até a data limite, constante do artigo 8º desta Portaria, será remanejado de acordo com critérios a serem estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A direção escolar deverá informar para os docentes o valor do saldo remanescente e estes poderão apresentar projetos, individuais ou não, elaborado(s) de acordo com as orientações contidas nesta Portaria, que tenham como foco o trabalho com as Proposições Curriculares, com o Plano de Gestão

Escolar, com o Projeto Político-Pedagógico da Escola, e os resultados das avaliações externas (Prova Brasil e o Avalia-BH) e aprovados, previamente, pela Direção e Coordenação Pedagógica da Escola.

§ 2º - O financiamento dos projetos mencionados no § 1º do artigo 6º está condicionado à existência de saldo remanescente e à análise pedagógica pela Comissão do Projeto de Ação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação (SMED) e à disponibilidade financeira, considerando que os custos desses projetos não estão incluídos nos recursos mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 7º Consideram-se ações que podem compor os Projetos de Ação Pedagógica (PAPs):

- I. formação continuada e capacitação em serviço de docentes (contratação de formadores), privilegiando ações a serem realizadas no interior das escolas/UMEs;
- II. formação em serviço para implementação das proposições curriculares da RME/BH;
- III. formação docente, visando à implementação da Lei Federal nº 10.639/03;
- IV. formação docente, visando a qualificar o trabalho com pessoas com deficiência;
- V. formação em serviço, objetivando a elaboração e/ou revisão das Propostas Político-Pedagógicas (PPPs) das Escolas Municipais e das Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEs);
- VI. oficinas e projetos pedagógicos para alunos de Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e comunidade. No próprio turno, a carga horária poderá ser de máximo 4 horas ao mês, por turma. No contraturno, poderá ter a periodicidade proposta pela escola, sendo de preferência, similar à Escola Integrada;
- VII. oficinas e projetos pedagógicos para alunos da Educação Infantil (com professores e educadores) e/ou comunidade, até a carga horária máxima de 4 horas ao mês, por turma;
- VIII. participação em congressos, seminários, cursos, oficinas e em eventos aprovados a partir da compatibilidade de sua programação com as diretrizes político-pedagógicas da SMED;
- IX. promoção da formação/interação das famílias e comunidades, visando a estabelecer parcerias no processo educacional, por meio da realização de oficinas e seminários;
- X. aquisição de material de consumo e didático-pedagógicos que promovam o desenvolvimento dos projetos aprovados;
- XI. ampliação dos espaços de aprendizagem para além do espaço escolar, que estejam em consonância com a Proposta Político-Pedagógica, tais como excursões, contratação de ônibus, ingressos, alimentação, estadia, de acordo com projetos específicos desenvolvidos na instituição.

§ 1º - O montante do recurso deverá ser utilizado de acordo com os percentuais abaixo especificados:

- a) Até 20% (vinte por cento) para as ações contidas no item XI;
- b) No mínimo 80% (oitenta por cento) para as ações contidas nos demais incisos.

§ 2º - Os projetos serão analisados e aprovados de acordo com a avaliação da sua importância e consistência pedagógica, considerando-se as necessidades e especificidades da Instituição.

Art. 8º Escola terá, no máximo, o prazo de até 31/12/2012 para execução do(s) projeto(s) apresentado(s) e aprovado(s) pela SMED.

Parágrafo Único - A Escola somente poderá realizar alteração nas ações da mesma natureza do(s) projeto(s) mediante ofício encaminhado, previamente, à Comissão do PAP da Secretaria Municipal de Educação (SMED). As despesas decorrentes das alterações de ações dos projetos só poderão ocorrer após parecer formal favorável à solicitação.

Art. 9º Para a contratação de profissionais para formação e capacitação pedagógica, as Escolas Municipais deverão observar os limites de carga horária, formação e valores de mercado constantes da tabela abaixo:

Profissional	Carga horária máxima	Formação	Valor máximo hora/aula
Oficineiro	30 horas/mês	Qualquer que seja o nível de formação	R\$ 30,00
Consultor Assessor Palestrante	20 horas/mês	Graduação	R\$ 60,00
		Especialização	R\$ 90,00
		Mestrado	R\$ 110,00
		Doutorado	R\$ 130,00

§ 1º - Para efeito de qualificação dos profissionais constantes da tabela mencionada no *caput* deste artigo, consideram-se:

I. *oficineiro* - profissional que desenvolve ações educacionais, culturais, esportivas, de lazer, de saúde coletiva, de qualificação profissional, entre outras, em conformidade com o Projeto de Ação Pedagógica da Escola;

II. *consultor/assessor* - profissional que fornece determinada prestação de serviço qualificada e específica de uma área do conhecimento, por meio de diagnósticos e processos, com o propósito de levantar as necessidades, identificar soluções e recomendar ações que podem ser desenvolvidas, implantadas e executadas no projeto, de acordo com as necessidades específicas;

III. *palestrante* - profissional que desenvolve uma temática específica, mediante exposição verbalizada, criando elo com o público-alvo e facilitando a compreensão do assunto apresentado.

§ 2º - As instituições poderão contratar profissionais para formação, observando os seguintes objetivos:

I. atuar com alunos e com os professores/educadores, conjuntamente, em dias letivos, observada a carga horária máxima permitida por mês, constante no artigo 7º, inciso VI;

II. atuar com os alunos em dias letivos acompanhados por parte do grupo de professores/educadores, enquanto a outra parte participa de reuniões de formação, observada a carga horária máxima permitida por mês, constante no inciso VI, do artigo 7º;

III. atuar com a Coordenação Pedagógica e com grupos de professores/educadores em dias escolares.

Art. 10 Para a contratação de profissionais para formação e capacitação, seja na modalidade de pessoa física ou jurídica, é obrigatório firmar Contrato de Prestação de Serviços entre as partes.

§ 1º - Nos casos de contratações de *oficineiros*, *assessores*, *consultores* e *palestrantes*, por entidades sem fins lucrativos, ou por cooperativas ou por empresas que atuem na área da Educação, as mesmas deverão se responsabilizar pelos encargos e obrigações trabalhistas.

§ 2º - A contratação via Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) somente poderá ocorrer em situações específicas, devidamente justificadas e que demandem pessoal qualificado e exclusivo numa determinada área de conhecimento, por tempo limitado (90 dias consecutivos).

§ 3º - A Escola poderá investir até, no máximo, 20% (vinte por cento) do percentual previsto na alínea b, do § 1º, do artigo 7º para a contratação em forma de consórcio entre mais de 01 (uma) Caixa Escolar.

§ 4º - Quando a contratação for realizada em conformidade com o § 1º do artigo 10, deverão ser observadas as normas constantes do Manual de Orientação das Caixas Escolares.

Art. 11 As escolas municipais de Ensino Fundamental com turmas de Educação Infantil devem apresentar, além das prestações de contas mensais, relatórios de despesas efetuadas, separados, dentro da pasta de prestações de contas mensais, identificando, ainda, as ações que serão compartilhadas pelas duas etapas de ensino.

§ 1º - As UMEIs deverão apresentar prestações de contas separadas.

§ 2º - Todas as prestações de contas deverão conter, além da documentação comprobatória dos gastos, parecer do Acompanhante Pedagógico Regional da Escola, conforme modelo Anexo IV.

Art. 12 Os projetos deverão ser protocolados, até a data limite de 30/04/2012, no 1º andar do prédio da SMED - Setor de Protocolo - para a Comissão do PAP da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 As Escolas que possuem o Programa Escola Integrada não poderão utilizar os recursos do PAP para a contratação de *oficineiros* no contraturno, uma vez que essas contratações são feitas com recursos do Programa Escola Integrada, de acordo com matriz de cada escola.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação e as Gerências Regionais de Educação garantirão às escolas o acompanhamento necessário para a elaboração, desenvolvimento e avaliação dos projetos.

Art. 15 As Caixas Escolares prestarão contas dos recursos recebidos na forma do Decreto nº 14.707/2011, que dispõe sobre a transferência e utilização dos recursos financeiros destinados à execução

do Projeto de Ação Pedagógica e do Decreto nº 14.809/2012, que dispõe sobre as normas relativas à transferência, utilização e prestação de contas de recursos financeiros repassados às Caixas Escolares das Escolas Municipais de Belo Horizonte.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, de abril de 2012

*Macaé Maria Evaristo*  
**Secretária Municipal de Educação**

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	<b>PROJETO DE AÇÃO PEDAGÓGICA</b> Panorama Geral	<b>ANEXO I</b>
---	---	----------------

Escola Municipal / UMEI	Nível de ensino
-------------------------	-----------------

Direção:	Regional
Vice Direção:	

<b>Recurso PAP (total)</b>	Ensino Fundamental: R\$	Formação e Materialidade: R\$	Excursão: R\$
	Educação Infantil: R\$	Formação e Materialidade: R\$	Excursão: R\$

<b>I – Panorama geral da escola: avanços e dificuldades</b>

<b>II – Objetivos gerais e específicos do Projeto de Ação Pedagógica (PAP) a partir do panorama descrito acima:</b>

<b>III – Principais dificuldades encontradas para efetivar o PAP anterior: (*para casos de reeleição)</b>
1 _____
2 _____
3 _____

<b>IV – Estratégias para o enfrentamento das dificuldades descritas acima: (*para casos de reeleição)</b>	
1	_____
.	_____
2	_____
.	_____
3	_____
.	_____

<b>V – Justificativas para as ações propostas:</b>


 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	<b>PROJETO DE AÇÃO PEDAGÓGICA</b> Ações Propostas	<b>ANEXO II</b>
---	--	-----------------

<b>Âmbito de inserção das propostas:</b>
<input type="checkbox"/> Formação e capacitação de docentes ** <input type="checkbox"/> Materiais de consumo e didáticos pedagógicos ** <input type="checkbox"/> Oficinas e projetos pedagógicos para alunos e necessidades específicas da comunidade e do(s) projeto(s) ** <input type="checkbox"/> Excursões (Transporte e estadias e lanches quando necessário) – até 20% dos recursos a serem utilizados

<b>Descrição da Ação Pedagógica *</b>

Data Inicial	Data Final	Beneficiários da Ação	Resultado Esperado	Indicador de Resultado	Custo Financeiro

\* Usar folha separada para cada ação de âmbito diferente.  
 \*\* Totalizam, no mínimo, 80% dos recursos a serem utilizados.

 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	<b>PROJETO DE AÇÃO PEDAGÓGICA</b> Orientações para elaboração dos Planos de Ações	<b>ANEXO II</b>
---	--	-----------------

Descrição das Ações	Início	Término	Beneficiários	Resultado Esperado	Indicador de Resultado	Custo Financeiro
---------------------	--------	---------	---------------	--------------------	------------------------	------------------

As ações são os passos que a escola terá de seguir para cumprir o objetivo proposto. Cada ação deverá ser descrita de forma sucinta, com clareza e objetividade. Na aquisição de materiais de consumo, deverá constar o nome do material a ser adquirido e sua quantidade. Na contratação de serviços, deverá constar o tipo de serviço a ser contratado e a finalidade da contratação (em caso de assessorias pedagógicas ou oficinas com alunos, deverá constar o público a ser atendido, as horas de contratação e a temática a ser abordada).	Data prevista para início da ação.	Data prevista para término da ação.	Número de alunos/docentes ou familiares a serem contemplados com a ação realizada.	Resultado que se pretende alcançar com a ação realizada.	Como o resultado vai ser medido para que se saiba se o mesmo foi o esperado ou não. Ex: número de docentes formados.	Custo da ação proposta.
---	------------------------------------	-------------------------------------	--	--	--	-------------------------

<b>Documentação que compõe o PAP</b>
<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Ata do Colegiado devidamente assinada;</li> <li>✓ Anexos I, II e III devidamente preenchidos e assinados;</li> <li>✓ 01 (um) orçamento por ação (de acordo com as legislações vigentes);</li> <li>✓ Outros documentos pertinentes, conforme Portaria do PAP.</li> </ul>

 <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE</b>	<b>PROJETO DE AÇÃO PEDAGÓGICA</b> Resumo Geral do PAP	<b>ANEXO III</b>
---	--	------------------

<b>I – Beneficiários do Projeto de Ação Pedagógica de cada segmento:</b>		
Corpo docente:	Alunos:	Comunidade Geral:

<b>II – Ação a ser executada **</b>				
Item	Especificação da materialidade e/ou dos serviços para execução da ação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>TOTAL GERAL</b>				

\*\* Usar folha separada para cada ação de âmbito diferente

Belo Horizonte, ..... de ..... de 20.....

.....  
 Direção ..... Coordenação Pedagógica

GERED

SMED

**Documentação a ser anexada na prestação de contas do PAP**

- |  |  |
|--|--|
| ✓ Anexo III devidamente preenchido e assinado                            | ✓ Ata do Colegiado devidamente assinada;                   |
| ✓ 03 (três) orçamentos por ação (de acordo com as legislações vigentes); | ✓ Outros documentos pertinentes, conforme Portaria do PAP. |



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

**PROJETO DE AÇÃO PEDAGÓGICA**  
Parecer Pedagógico / Execução  
Mensal do PAP/2012

**ANEXO IV**

**Escola Municipal / UMEI**

**Nível de ensino**

**Direção:**

**Regional**

**Vice Direção:**

Declaro que o(s) gasto(s) constante(s) da prestação de contas do PAP/2012 referente ao mês de ....., está(ão) de acordo com o(s) projeto(s) aprovado(s) pela SMED e dentro do cronograma de aplicação dos recursos.

Saldo total atual → R\$ .....

Belo Horizonte, ..... de ..... de 20.....

.....  
Acompanhante Pedagógico Regional da Escola